



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

RETIFICAÇÃO DO EDITAL N° 080/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2022

Objeto: CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas – clínicas especializadas, centros ou comunidades terapêuticas, instituições de longa permanência, para atendimento a pacientes munícipes de Estância Velha/RS, para tratamento de dependentes químicos, acolhimento de idosos (graus I, II e III) e para pessoas em sofrimento psíquico.

CREDENCIAMENTO INICIAL PREVISTO: 02/05/2022 A 17/05/2022, horários de expediente da Prefeitura.

HOUVE RETIFICAÇÃO NO INSTRUMENTO ORIGINAL

ALTERA-SE AS DATAS INICIAIS PREVISTAS PARA CREDENCIAMENTO PARA: 02/06/2022 A 17/06/2022, horários de expediente da Prefeitura.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Estância Velha, sita na Rua Anita Garibaldi, n° 299 – Centro/EV. Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração através do Departamento de Licitações e Contratos (DEPLIC), no mesmo endereço e pelo Fone (51)35614050 e pelo **SITE:** www.estanciavelha.rs.gov.br – Portal da Transparência - link LICITAÇÕES.

**EDITAL N° 080/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 002/2022**

(...)

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

Para todos os itens:

- a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b)** Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c)** Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- d)** Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- e)** Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

f)

Certidão Negativa de Débito junto ao município sede;

g) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;

h) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa – CNDT –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

j) Alvará para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, válido;

k) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária que deverá manter durante o período do contrato;

l) Descrição detalhada dos recursos físicos e materiais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados;

m) Comprovação de que a clínica se localiza a no máximo 60 Km da cidade de Estância Velha.

n) Atestado de Capacidade Operacional da Pessoa Jurídica, em nome da clínica, o qual comprove que a mesma tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de serviço de características semelhantes com o item para o qual a empresa queira se credenciar.

Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8:

o) Documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;

p) Comprovação de que a empresa tenha responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação, conforme Resolução - RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011.

p.1) Essa comprovação se dará através do registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Para o item 9:

q) Comprovação que a empresa tenha, no mínimo, um responsável técnico de nível superior, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local, conforme Resolução RDC nº 502/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

r) Comprovação de que está legalmente constituída, devendo apresentar:

- r.1)** Estatuto registrado;
- r.2)** Registro de entidade social;
- r.3)** Regimento Interno.

Para o item 10:

s) Comprovação que a instituição tenha um profissional responsável técnico de nível superior, com graduação na área da saúde e com experiência em saúde mental, habilitado, na forma da lei que regulamenta a sua profissão, para exercer a responsabilidade técnica do residencial terapêutico, conforme Portaria SES Nº 259/2020.

t) Comprovação que a instituição tenha, no mínimo, 01 (um) cuidador de referência por turno.

u) Comprovação que os cuidadores da credenciada tenham formação mínima de nível médio e curso de formação em cuidador.

v) As comunidades que trabalharem nas duas modalidades, masculino e feminino, deverão ter monitores de ambos os sexos e ambiente físico exclusivo que garanta privacidade e segurança dos mesmos.

(...)

Estância Velha, 01 de junho de 2022.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal de Estância Velha

Registre-se e Publique-se

JOSÉ DRESCH
Secretário de Administração
e Segurança Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 080/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2022

O Município de Estância Velha comunica aos interessados que está procedendo ao CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas – clínicas especializadas, centros ou comunidades terapêuticas, instituições de longa permanência, para atendimento a pacientes munícipes de Estância Velha/RS, **para tratamento de dependentes químicos, acolhimento de idosos (graus I, II e III) e para pessoas em sofrimento psíquico**, conforme o descritivo do termo de referência, constante no anexo II, do presente instrumento.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990, 8.142/1990, 10.216/01 e 11.791/02; Resolução RDC nº 502/2021, Resolução RDC nº 29/2011, Resolução RDC nº 502/2021, Resolução do CONAD nº 01/2015, Portaria RS/SES nº 591/13, Portaria SES Nº 259/2020, Lei nº 10.741/2003; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DAS VAGAS, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. O pagamento pelos serviços prestados em decorrência deste credenciamento será efetuado mensalmente, conforme o número de vagas efetivamente preenchidas com pacientes internados e de acordo com os valores unitários constantes na tabela do item 1.5.

1.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal e relatório mensal de evolução dos pacientes, de maneira individualizada, comprovando a prestação do serviço, e após a devida certificação da fiscalização designada pela administração.

1.3. Em caso de prorrogação, será adotado o índice do INPC, ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal por vaga.

1.4. As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Nº 81843/858943.

1.5. A disponibilização de vagas, objeto do credenciamento será de acordo com a tabela da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE CREDENCIADA (MENSAL)	PREÇO (R\$)
1	Internação em comunidade terapêutica para tratamento voluntário para adolescentes dependentes químicos do sexo masculino, até 18 anos incompletos.	VAGAS	5	R\$ 3.100,00
2	Internação em comunidade terapêutica para tratamento voluntário para adolescentes dependentes químicos do sexo feminino, até os 18 anos incompletos.	VAGAS	5	R\$ 3.100,00
3	Internação em comunidade terapêutica para tratamento voluntário para dependentes químicos do sexo masculino, a partir dos 18 anos.	VAGAS	20	R\$ 2.874,67
4	Internação em comunidade terapêutica para tratamento voluntário para dependentes químicos do sexo feminino, a partir dos 18 anos.	VAGAS	5	R\$ 3.100,00
5	Internação em clínica de reabilitação fechada para tratamento involuntário ou compulsório para adolescentes dependentes químicos do sexo masculino, com até 18 anos incompletos.	VAGAS	10	R\$ 3.100,00
6	Internação em clínica de reabilitação fechada para tratamento involuntário ou compulsório para adolescentes dependentes químicos do sexo feminino, até os 18 anos incompletos.	VAGAS	5	R\$ 3.100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

7	Internação em clínica de reabilitação fechada para tratamento involuntário ou compulsório para dependentes químicos do sexo masculino, a partir dos 18 anos.	VAGAS	20	R\$ 3.100,00
8	Internação em clínica de reabilitação fechada para tratamento involuntário ou compulsório para dependentes químicos do sexo feminino, a partir dos 18 anos.	VAGAS	5	R\$ 3.100,00
9	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino.	VAGAS	10	
9.1	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau I.			R\$ 3.462,00
9.2	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau II.			R\$ 3.914,00
9.3	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau III.			R\$ 4.366,00
10	Acolhimento em residenciais terapêuticos para pessoas do sexo masculino e feminino em sofrimento psíquico.	VAGAS	6	R\$ 3.550,00

1.6. O limite quantitativo, indicado acima, poderá ser aumentado, conforme a disponibilização das credenciadas e a necessidade do Município, não ficando este obrigado a pagar pelas vagas disponibilizadas e não preenchidas, respeitados os limites previstos na Lei n.º 8.666/1993.



1.7. A contraprestação mensal devida à contratada será realizada após a aprovação, que será realizada através da fiscalização de servidor designado e pela verificação conjunta a ser executada pela Secretaria da Fazenda do município.

1.8. Para que seja liberado o pagamento devido à contratada, a Secretaria da Fazenda poderá solicitar comprovações adicionais e acessórias que sejam essenciais para dirimir eventuais imprecisões e para comprovar o cumprimento de obrigações da contratada.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar as vagas, deverão protocolar os documentos indicados no item 3 deste edital, na Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, Rua Anita Garibaldi, n° 299, Bairro Centro em Estância Velha/RS.

2.2. O credenciamento inicial será realizado considerando a documentação entregue até o dia **17/05/2022**, que será examinada pelo(s) servidor(es) responsável(is) em data posterior.

2.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, ou seja, até cinco anos a partir da publicação deste instrumento convocatório.

2.4. A vigência do termo de credenciamento, após aprovado pelos servidores responsáveis, é de doze meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

Para todos os itens:

- a) Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados;
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Cópia do registro de inscrição estadual e/ou municipal;
- d) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- e) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Nacional (unificando INSS e Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais);
- f) Certidão Negativa de Débito junto ao município sede;
- g) Certidão Negativa de débitos junto a Fazenda Estadual;
- h) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa – CNDT –Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
- j) Alvará para Funcionamento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, válido;
- k) Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária que deverá manter durante o período do contrato;
- l) Descrição detalhada dos recursos físicos e materiais, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados;
- m) Comprovação de que a clínica se localiza a no máximo 60 Km da cidade de Estância Velha.

Para os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8:

- n) Documento atualizado que descreva suas finalidades e atividades administrativas, técnicas e assistenciais;
- o) Comprovação de que a empresa tenha responsável técnico de nível superior legalmente habilitado, bem como um substituto com a mesma qualificação, conforme Resolução - RDC Nº 29, de 30 de junho de 2011.

o.1) Essa comprovação se dará através do registro ou inscrição na entidade profissional competente.

Para o item 9:

- p) Comprovação que a empresa tenha, no mínimo, um responsável técnico de nível superior, que responderá pela instituição junto à autoridade sanitária local, conforme Resolução RDC nº 502/2021.
- q) Comprovação de que está legalmente constituída, devendo apresentar:

- q.1)** Estatuto registrado;
- q.2)** Registro de entidade social;



q.3)Regimento Interno.

Para o item 10:

r) Comprovação que a instituição tenha um profissional responsável técnico de nível superior, com graduação na área da saúde e com experiência em saúde mental, habilitado, na forma da lei que regulamenta a sua profissão, para exercer a responsabilidade técnica do residencial terapêutico, conforme Portaria SES Nº 259/2020.

s) Comprovação que a instituição tenha, no mínimo, 01 (um) cuidador de referência por turno.

t) Comprovação que os cuidadores da credenciada tenham formação mínima de nível médio e curso de formação em cuidador.

u) As comunidades que trabalharem nas duas modalidades, masculino e feminino, deverão ter monitores de ambos os sexos e ambiente físico exclusivo que garanta privacidade e segurança dos mesmos.

3.2. Os documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada em tabelionato ou pelos servidores do Setor de Licitações, ou, ainda, extraídos da internet, quando a sua expedição for realizada mediante uso da tecnologia da certificação digital, ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2. **A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pelo responsável do paciente candidato à vaga**, que receberá a lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o preenchimento da vaga pela Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Estância Velha/RS.

4.3. Para a realização da internação, o credenciado deverá receber do responsável pelo paciente, autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o nome do credenciado e do paciente.

4.4. **É vedada a cobrança de qualquer valor do paciente internado, em razão do credenciamento.**



4.5. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação/atendimento e descumprimento das cláusulas constantes no termo de credenciamento (anexo I), verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.6. Em caso de inexecução total ou parcial de quaisquer cláusulas do termo de credenciamento anexo I, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência

b) multa de até 10% por inexecução, calculado sobre o valor do empenho

c) descredenciamento

d) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

4.7. A **CRENCIANTE** designará um servidor para exercer a fiscalização dos serviços do **CRENCIADO**.

5. FORMALIZAÇÃO

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme anexo I, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

6. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Eventuais impugnações ao presente edital de chamamento público poderão ser protocoladas até o segundo dia útil que antecede a data limite de recebimento dos documentos, prevista no item 2.2 desse edital, e serão dirigidas ao Setor de Licitações.

6.2. Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Setor de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

7. INFORMAÇÕES

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor Licitações-Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS, na Rua Anita Garibaldi, nº 299, pelo Fone nº 3561-4050, ou no seguinte endereço eletrônico licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br .

Estância Velha, 27 de abril de 2022.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO

Prefeito Municipal de Estância Velha

Registre-se e Publique-se

JOSÉ DRESCH

Secretário de Administração e Segurança Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 080/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2022

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Anita Garibaldi, 299, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DIEGO WILLIAN FRANCISCO, doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº _____ - __, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui o objeto desta minuta o CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas – clínicas especializadas, centros ou comunidades terapêuticas, instituições de longa permanência, para atendimento a pacientes munícipes de Estância Velha/RS, **para tratamento de dependentes químicos, acolhimento de idosos (graus I, II e III) e para pessoas com sofrimento psíquico**, conforme descritivo abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- I - Os serviços deverão ser prestados conforme o descritivo do termo de referência, constante no anexo II, do presente instrumento.
- II -A entidade contratada deverá disponibilizar a vaga em até 48 horas da data da solicitação por parte da Secretária Municipal da Saúde;
- III - Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas;
- IV - A entidade deverá responder com presteza ofícios do poder público municipal ou do poder judiciário sobre o tratamento de determinado(s) paciente(s), quando for o caso.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALORE DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

I - Pela prestação dos serviços, o **CREDECIANTE** pagará o valor mensal correspondente ao constante na tabela do item 2.1 do Termo de Referência, proporcional aos dias de internação e à quantidade de pacientes internados, de acordo com as vagas preenchidas.

II - Os serviços objeto deste contrato serão pagos mensalmente, devendo a contratada apresentar listagem dos pacientes internados e breve evolução do quadro do paciente, os quais serão averiguados pelo fiscal do contrato.

III- Quando houver dois ou mais credenciados para o mesmo chamamento público, com termos de credenciamentos firmados em datas diferentes, será realizada uma Atualização de Valores todos os anos, a qual abrangerá todos os credenciados, independente do período que estes estão credenciados.

IV - Para que seja liberado o pagamento devido à contratada, a Secretaria da Saúde e a Secretaria da Fazenda poderão solicitar comprovações adicionais e acessórias que sejam essenciais para dirimir eventuais imprecisões e para comprovar o cumprimento de obrigações da contratada.

Parágrafo Único: Eventuais fugas ou desistências deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Saúde **imediatamente**, e as substituições somente poderão ocorrer mediante o encaminhamento desta.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO:

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDECIANTE e anuência do(a) CREDECiado(A), por iguais e sucessivos períodos, até o limite de (60) sessenta meses (art. 57, II, da Lei nº 8.666/93).

§ 1º: Em caso de prorrogação, será adotado o índice do INPC, ou outro que o substituir, em caso de extinção deste, para o respectivo reajuste do valor mensal por vaga.

§ 2º: A solicitação de descredenciamento poderá ser feita por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito no prazo mínimo de trinta (30) dias pelo CREDECIANTE e sessenta (60) dias pelo(a) CREDECiado(A) – devendo haver aceite do credenciante.

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO:

I -Sem prejuízo de plena responsabilidade do(a) CREDECiado(A), todos os serviços serão fiscalizados, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **xxx**, que neste ato fica nomeado como fiscal, ou outro devidamente designado que vier a substituí-lo.



II -A contraprestação mensal devida à contratada será realizada após a aprovação, que será realizada através da fiscalização de servidor designado e pela verificação conjunta a ser executada pela Secretaria da Fazenda do município.

CLÁUSULA SEXTA: DO CONTROLE:

Ao MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Saúde, caberá o controle da adequada prestação dos serviços, bem como realizar a orientação/assessoramento, o acompanhamento, a avaliação às instituições e poderá a qualquer tempo fiscalizar o atendimento prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA DO DESCREDENCIAMENTO:

I - A qualquer tempo, poderá ocorrer o pedido de credenciamento pela **CREDECIANTE**, independentemente de indenização ou notificação judicial ou extrajudicial, se o(a) **CREDECIAADO(A)**:

- a) Falir, entrar em recuperação judicial ou se dissolver;
- b) Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas;
- c) Transferir o credenciamento a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia autorização do **CREDECIANTE**.

Parágrafo Único: No caso de credenciamento por um dos motivos prescritos nesta cláusula, o(a) **CREDECIAADO(A)** receberá apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

II - É vedado:

- a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados do(a) **CREDECIAADO(A)**, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município **CREDECIANTE**;
- c) o(a) **CREDECIAADO(A)** não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município **CREDECIANTE**, sob pena de rescisão deste Termo;
- d) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

A rescisão deste Termo se dará em uma das seguintes hipóteses:



- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A), se solicitado formalmente e aceito pela administração;
- c) por acordo entre as partes;
- d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a dois (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

II - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

III - Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

IV - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar o objeto contratual em desacordo com o objeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

e) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;

g) Não entregar, sem justa causa, o objeto contratual, no prazo fixado.

V - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior ao estabelecido, na execução do objeto contratual;

b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;

c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do termo de credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: N°.81843 e 859843.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de 2022.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)



EDITAL Nº 080/2022, DE 27 DE ABRIL DE 2022.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2022

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Abertura de certame licitatório para contratação/credenciamento de clínicas especializadas para tratamento de dependentes químicos e acolhimento de idosos, residenciais terapêuticos para portadores de sofrimento psíquico

1 – DO OBJETO:

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de Serviços de Clínica e Comunidade Terapêutica, especializados em tratamento e recuperação, que atenda a pacientes dependentes químicos, em regime voluntário ou de contenção (internação compulsória e involuntária) para adolescentes e adultos de ambos os sexos (masculino e feminino), e vagas em instituições de longa permanência para idosos portadores ou não de sofrimento psíquico e vagas em instituições de longa permanência munícipes de Estância Velha.

1.2. Da especificação do objeto:

1) Contratação de instituição que forneça até 5 vagas para acolhimento na modalidade comunidade terapêutica, de forma **voluntária**, para adolescentes do sexo **masculino**, **até 18 anos incompletos**, e com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório ou duração máxima de doze meses ou durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da CREDENCIADA, devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, adaptado às necessidades de cada caso.

2) Contratação de instituição que forneça até 5 vagas para acolhimento na modalidade comunidade terapêutica, de forma **voluntária**, para adolescentes do sexo **feminino**, **até 18 anos incompletos**, e com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório ou duração máxima de doze meses ou durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da CREDENCIADA, devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, adaptado às necessidades de cada caso.



- 3) Contratação de instituição que forneça até 20 vagas para acolhimento na modalidade comunidade terapêutica, de forma **voluntária**, para adultos do sexo **masculino, a partir dos 18 anos**, e com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório ou duração máxima de doze meses ou durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da CREDENCIADA, devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, adaptado às necessidades de cada caso.
- 4) Contratação de instituição que forneça até 5 vagas para acolhimento na modalidade comunidade terapêutica, de forma **voluntária**, para adultos do sexo **feminino, a partir dos 18 anos**, e com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório ou duração máxima de doze meses ou durante período estabelecido de acordo com o Programa Terapêutico da CREDENCIADA, devidamente analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, adaptado às necessidades de cada caso.
- 5) Contratação de instituição que forneça até 10 vagas para acolhimento na modalidade de clínica fechada, de forma **involuntária ou compulsória**, para adolescentes do sexo **masculino, com até 18 anos incompletos**, e com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório, com duração de acordo com o determinado em decisão judicial ou por profissional médico psiquiatra designado pela CREDENCIANTE, sempre observada a duração máxima permitida pela legislação vigente.
- 6) Contratação de instituição que forneça até 5 vagas para acolhimento na modalidade de clínica fechada, de forma **involuntária ou compulsória**, para adolescentes do sexo **feminino, até os 18 anos incompletos**, e com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório, com duração de acordo com o determinado em decisão judicial ou por profissional médico psiquiatra designado pela CREDENCIANTE, sempre observada a duração máxima permitida pela legislação vigente.
- 7) Contratação de instituição que forneça até 20 vagas para acolhimento na modalidade de clínica fechada, de forma **involuntária ou compulsória**, para adultos do sexo **masculino, a partir dos 18 anos**, e com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório, com duração de acordo com o determinado em decisão judicial ou por profissional médico psiquiatra designado pela CREDENCIANTE, sempre observada a duração máxima permitida pela legislação vigente.



8) Contratação de instituição que forneça até 5 vagas para acolhimento na modalidade de clínica fechada, de forma **involuntária ou compulsória**, para adultos do sexo **feminino, a partir dos 18 anos**, e com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, em ambiente residencial, de caráter transitório, com duração de acordo com o determinado em decisão judicial ou por profissional médico psiquiatra designado pela CREDENCIANTE, sempre observada a duração máxima permitida pela legislação vigente.

9) Contratação de instituição que forneça até 10 vagas para acolhimento na modalidade de instituição de longa permanência, para idosos do sexo **feminino e masculino**, com o fim de atender e dar cumprimento às determinações judiciais neste sentido.

9.1) Grau de cuidado I.

9.2) Grau de cuidado II.

9.3) Grau de cuidado III.

10) Contratação de instituição que forneça até 6 vagas para acolhimento na modalidade de residencial terapêutico para pessoas do sexo **feminino e masculino** e portadoras de sofrimento psíquico com o fim de atender e dar cumprimento às determinações judiciais neste sentido.

1.3. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos com tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a contratação.

1.4. A contratação deverá formalizada por meio de Termo de Credenciamento.

1.5. Os preços registrados neste procedimento terão validade de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 60 meses, a critério do município de Estância Velha.

2 LIMITES CONTRATUAIS

2.1. O presente instrumento credenciará os seguintes itens e quantitativos, de acordo com a média de preços oriunda de pesquisa mercadológica prévia, realizada pelo Departamento de Compras:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE CREDENCIADA (MENSAL)	PREÇO (R\$)
------	-----------	------	---------------------------------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

1	Internação em comunidade terapêutica para tratamento voluntário para adolescentes dependentes químicos do sexo masculino, até 18 anos incompletos.	VAGAS	5	R\$ 3.100,00
2	Internação em comunidade terapêutica para tratamento voluntário para adolescentes dependentes químicos do sexo feminino, até os 18 anos incompletos.	VAGAS	5	R\$ 3.100,00
3	Internação em comunidade terapêutica para tratamento voluntário para dependentes químicos do sexo masculino, a partir dos 18 anos.	VAGAS	20	R\$ 2.874,67
4	Internação em comunidade terapêutica para tratamento voluntário para dependentes químicos do sexo feminino, a partir dos 18 anos.	VAGAS	5	R\$ 3.100,00
5	Internação em clínica de reabilitação fechada para tratamento involuntário ou compulsório para adolescentes dependentes químicos do sexo masculino, com até 18 anos incompletos.	VAGAS	10	R\$ 3.100,00
6	Internação em clínica de reabilitação fechada para tratamento involuntário ou compulsório para adolescentes dependentes químicos do sexo feminino, até os 18 anos incompletos.	VAGAS	5	R\$ 3.100,00
7	Internação em clínica de reabilitação fechada para tratamento involuntário ou compulsório para dependentes químicos do sexo masculino, a partir	VAGAS	20	R\$ 3.100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

	dos 18 anos.			
8	Internação em clínica de reabilitação fechada para tratamento involuntário ou compulsório para dependentes químicos do sexo feminino, a partir dos 18 anos.	VAGAS	5	R\$ 3.100,00
9	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino.	VAGAS	10	
9.1	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau I.			R\$ 3.462,00
9.2	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau II.			R\$ 3.914,00
9.3	Acolhimento em Instituição de longa permanência para idosos do sexo masculino e feminino. Grau III.			R\$ 4.366,00
10	Acolhimento em residências terapêuticas para pessoas do sexo masculino e feminino em sofrimento psíquico.	VAGAS	6	R\$ 3.550,00

3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 3.1. Nos casos de determinações judiciais nas quais o Município for réu junto com o Estado do Rio Grande do Sul, pagar-se-á 50% do valor estipulado pela vaga/item, mediante apresentação de cópia da ordem judicial que determinou a internação.
- 3.2. Nos casos de que trata o item 3.1 a responsabilidade pela cobrança do réu solidário é da CREDENCIADA, não havendo qualquer ônus ou transferência deste ao Município de Estância Velha.
- 3.3. A Secretaria Municipal de Saúde não se obriga a contratar o total de vagas previstas no credenciamento, mas apenas aquelas que forem verdadeiramente necessárias, conforme determinações judiciais e requisições emitidas pela própria Secretaria de Saúde.
- 3.4. A CREDENCIADA deverá disponibilizar até a quantidade de vagas mencionadas no item 2.1 desse instrumento, de acordo com item no qual decidiu credenciar-se, com pagamento mensal e proporcional às internações, de acordo com a necessidade do município;
- 3.5. A entidade CREDENCIADA deverá disponibilizar a vaga em até 24 horas da data da solicitação por parte da Secretária Municipal da Saúde;
- 3.6. Prestar os serviços em Unidade com horário de atendimento 24 horas;
- 3.7. Fornecer a medicação necessária ao tratamento, com exceção dos medicamentos de uso contínuo do(a) paciente e/ou que sejam fornecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);
- 3.7.1. Os medicamentos fornecidos pelo SUS, deverão ser retirados por familiar responsável pela internação, no balcão de uma das farmácias básicas do município e entregues nas dependências da CREDENCIADA;
- 3.7.2. Na ausência de familiar responsável pela internação, ficará a cargo da CREDENCIADA, a retirada dos medicamentos mencionados;
- 3.8. Manter o paciente internado, independente da voluntariedade deste, nos casos de internação compulsória via mandado judicial;
- 3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o Município e a licitante vencedora e a utilização de pessoal para execução do objeto deste edital, de modo que seus ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Estância Velha;
- 3.10. Não poderá haver discriminação de qualquer natureza entre a clientela encaminhada por via judicial e a demanda voluntária;
- 3.11. A entidade CREDENCIADA poderá receber visita da Vigilância em Saúde do Município, que atestará, ou não, as condições de funcionamento da entidade;
- 3.12. O transporte até o local da comunidade será realizado pela entidade CREDENCIADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

3.13. A entidade deverá responder com presteza ofícios do poder público municipal ou do poder judiciário sobre o tratamento de determinado(s) paciente(s);

3.14. A empresa deverá informar à secretaria de saúde e aos familiares do paciente qualquer intercorrência relativa ao paciente, notadamente aquelas que envolvam sua saúde, eventuais fugas ou ausência do paciente nas dependências da instituição.

3.14. A entidade deverá cumprir as exigências da Lei Federal nº 10.216, de 06 de abril de 2001, no que se refere aos direitos dos pacientes em tratamento sob internação, bem como as da Resolução nº 29, de 30 de junho de 2011, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, as da Portaria RS/SES nº 591, de 19 de dezembro de 2013, que regulamenta o funcionamento das Comunidades Terapêuticas e dá outras providências, bem como da Resolução do CONAD nº 01/2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD), as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativa, caracterizadas como comunidades terapêuticas.

3.16. A CREDENCIADA, quando for o caso, deverá observar integralmente o disposto nas leis nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

3.17. Observar, quando for o caso, a RESOLUÇÃO RDC Nº 502, DE 27 DE MAIO DE 2021.

3.18. Observar, quando for o caso, a PORTARIA SES/RS Nº 265/2019, que institui a regulamentação do funcionamento dos Serviços Residenciais Terapêuticos Privados do Estado do Rio Grande do Sul. Regulamenta o funcionamento das instituições privadas destinadas à moradia de pessoas com transtornos mentais e dá outras providências.

3.19. Cada entidade credenciada, de acordo com o serviço para qual credenciou-se, deverá possuir:

a) Profissionais de nível superior com formação correlata ao tipo de instituição e em número dimensionado de acordo com a quantidade de internos/acolhidos, legalmente habilitados, com no mínimo um substituto com a mesma qualificação, no mínimo 01 (um) profissional para as questões operacionais, podendo ser o próprio responsável técnico, monitores em quantidade compatível com a quantidade de internos, 01 (um) oficineiro/artesão.

b) Recursos humanos em período integral, em número compatível com as atividades desenvolvidas;

c) Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes;

d) Sanitário para funcionários (ambos os sexos);



e)

Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;

f) Abastecimento de água adequado;

g) Acomodações compatíveis com o número de residentes;

h) Cozinha coletiva;

i) Alimentação de boa qualidade, seguindo às normas vigentes da Vigilância Sanitária e sob a orientação de profissional Nutricionista;

j) Atendimento por equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para a prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos e/ou acolhimento de idosos ou pessoas com sofrimento psíquico;

k) Serviços de terapia de autoajuda;

l) Atividade Física orientada;

m) Orientação pedagógica;

n) Acompanhamento e orientação familiar;

o) Tempo de tratamento médio de 06 meses;

p) Apresentar relatório mensal de detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados, de maneira individualizada;

q) No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação.

4 – DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES:

4.1. Licença Sanitária de titularidade da empresa CREDENCIADA, expedida pelo órgão competente da esfera Estadual ou Municipal da sede da CREDENCIANTE.

4.2. Obrigação de estrita obediência às Resoluções, Portarias e normas expedidas pelo Conselho Regional e Federal de Classe, pelo Ministério da Saúde, Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, e Coordenação da Rede Básica de Saúde de Estância Velha, ou outros institutos que rejam os serviços, no que refere aos serviços objeto do Termo de Credenciamento, a forma de atuação dos profissionais aos mesmos aportados, higiene e desinfecção, entre outras;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- 4.3. Determinação de sobriedade e urbanidade dos profissionais aportados aos serviços, e cumprimento, pelos mesmos, da obrigação de não utilizar procedimentos experimentais, não regularmente aprovados pelos órgãos competentes;
- 4.4. Obrigação de ressarcimento de todos e quaisquer danos causados à pacientes, a terceiros, a integrantes da Administração Municipal, e a empregados e/ou prepostos seus, em razão de ação ou omissão na prestação dos serviços, garantido direito regressivo ao Município por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;
- 4.5. Obrigação de pagamento das multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, em consequência de fato imputável a si, e/ou aos respectivos integrantes e/ou contratados aportados aos serviços;
- 4.6. Obrigação de disponibilização da documentação comprobatória da formação educacional dos profissionais designados para prestar os serviços e respectivas credenciais, em vigor, fornecidas pelos Conselhos Profissionais inerentes, sempre que solicitado;
- 4.7. Obrigação de não reivindicar qualquer pagamento dos pacientes atendidos, e de restituir qualquer valor que tenha sido cobrado, em dobro, acrescido de juros e correção monetária;
- 4.8. Obrigação de manutenção de completo sigilo quanto aos dados e informações relativas aos pacientes;
- 4.9. Obrigação de prestação de informações escritas, à CREDENCIANTE, relativamente às respectivas atividades, sempre que solicitado, e preenchimento de todos os documentos necessários inerentes aos pacientes e as atividades desenvolvidas através de anotações escritas de forma clara e precisa, datadas, assinadas e carimbadas pelo profissional que as firmar, assim como a realização de avaliações e emissão de pareceres e laudos inerentes à respectiva área, quando solicitado e/ou necessário.
- 4.10. Obrigação de formal notificação de suspeitas de violência e negligência, como prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;
- 4.11. Obrigação de pagamento de todas as despesas civis, trabalhistas, autorais, fundiárias, tributárias, acidentárias, administrativas ou outras geradas pela prestação dos serviços objeto do ajuste, desde logo garantido direito regressivo ao Município por tudo o que acaso tenha que despendar em sendo isolada ou solidariamente responsabilizado, incluindo honorários periciais e advocatícios, e custas processuais;
- 4.12. Obrigação de permitir ao Município inspeção das respectivas dependências, quando ao mesmo aprover;
- 4.13. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CREDENCIADA como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, só a eximirá da responsabilidade contratual a que está



sujeita após ter o Município analisado a documentação comprobatória apresentada, e concluído que se tratou, efetivamente, de fato imprevisível à álea contratual, dificultoso da normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior.

4.14. A Fiscalização do contrato, designada pela CREDENCIANTE, deverá apontar as correções que a gestão do serviço entender como necessárias e que forem de obrigação da CREDENCIADA, tal não implicando em minoração de qualquer natureza nas responsabilidades da CREDENCIADA.

4.15. A contraprestação devida à(s) CREDENCIADA(S) somente será liberada mediante a apresentação, pela mesma, dos documentos a seguir relacionados, formalmente aprovados pelo Município CREDENCIANTE:

4.15.1. Prova documental da produção dos serviços contratados e envio de laudos mensais, relatando a evolução do acolhido no período;

4.15.2. Correspondente nota fiscal de serviços;

4.15.3. Outros que os setores de Fiscalização, Contabilidade ou Tesouraria da CREDENCIANTE entenderem como essenciais;

4.16. Para fins de prova da data de apresentação da prestação de contas pela CREDENCIADA, e observância dos prazos de pagamento pelo CREDENCIANTE, a CREDENCIADA entregará ao mesmo a nota fiscal/fatura de serviços mensal, e a documentação que a instrui;

4.17. O CREDENCIANTE revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das faturas, observando, para tanto, a efetiva prestação do serviço, bem como sua comprovação;

4.18. A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e/ou administrativa, será devolvida à CREDENCIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.19. O documento reapresentado deverá estar acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

4.20. Em caso de rejeição definitiva da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

4.21. A contraprestação devida à CREDENCIADA será depositada, pelo CREDENCIANTE, na conta bancária pela mesma indicada.

4.22. Tendo sido impostas penalidades à CREDENCIADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já seja objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado da garantia concedida, ou, em sendo insuficiente esta, do pagamento mensal devido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

4.23. Quando necessário o desconto de penalidade do pagamento mensal da CREDENCIADA, observar-se-á o limite de desconto igual a 5,0% (cinco por cento) do valor da nota fiscal, até que se liquide integralmente.

4.24. Não haverá antecipações de pagamentos.

4.25. Todo e qualquer pagamento poderá ser susgado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

4.25.1. Quando ocorrer e/ou enquanto perdurar o ato, fato ou omissão que a CREDENCIADA tiver motivado;

4.25.2. Desacatada qualquer determinação expressa, escrita e assinada, da fiscalização contratual;

4.25.3. Havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no contrato e/ou seus aditivos;

4.25.4. Por determinação judicial;

4.25.5. Os pagamentos feitos pelo CREDENCIANTE não isentam a CREDENCIADA de qualquer responsabilidade.

4.26. À CREDENCIADA é vedado negociar, efetuar a cobrança e/ou o desconto de eventuais títulos cambiais emitidos em decorrência do ajuste, na rede bancária ou com terceiros, eis que permitida somente a cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na Tesouraria do CREDENCIANTE.

4.27. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas caso se apure que a CREDENCIADA e/ou qualquer dos seus sócios/associados:

4.27.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, dolosamente, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

4.27.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar objetivos licitatórios.

4.27.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com entes públicos, em virtude de atos ilícitos praticados.

4.28. A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que foi inicialmente pactuado;

4.29. O contrato e/ou quaisquer direitos dele decorrente, não pode ser subcontratado, cedido e/ou transferido pela CREDENCIADA a terceiros, total ou parcialmente;



5. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO

5.1. A prestação de serviços será por meio da elaboração de Termo de Credenciamento, com duração inicial de 12 meses, com a possibilidade de prorrogação por igual período até o limite de 60 meses, tendo como termo inicial a assinatura do mesmo;

5.2. As despesas provenientes da presente contratação ocorrerão por dotação orçamentária própria.